



LEI N°098/2015.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DE

PINDOBA

2015-2025



Rua da Paz, s/n, Centro, Pindoba/AL Fone: (82) 3280 – 5079

pmpeducacao@hotmail.com

Maxwell Tenório Cavalcante
PREFEITO

Moisés de Cerqueira
VICE-PREFEITO

Moisés de Cerqueira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO COORDENADORA
(Instituída pela Portaria/Decreto nº 039, de março de 2014)

MOISÉS DE CERQUEIRA – Secretário Municipal de Educação
MAGNA RÚBIA DA CONCEIÇÃO SANTOS OLIVEIRA – Representante do
SINTEAL
MARIA DO AMPARO DUARTE DE SOUZA – Representante da Saúde
MARIZE GEREMIAS DE OLIVEIRA – Representante da Assistência Social
MARIA LEONÍDIA FERNANDES FREIRE – Representante dos Diretores de Escolas
IOLANDA KÁTIA DE ALMEIDA TENÓRIO – Representante da SEMED (Equipe
Pedagógica)
SORAYA LOPES MATA – Representante da Comunidade
MARIA HELENA NASCIMENTO ROCHA – Representante de Alunos
ADEILDO BENÍCIO DA SILVA – Representante dos Pais
MARIA LÚCIA BEZERRA DA SILVA SANTOS - Representante das Escolas Rurais



Rua da Paz, s/n, Centro, Pindoba/AL Fone: (82) 3280 – 5079

pmpeducacao@hotmail.com

SUB-COMISSÕES

EDUCAÇÃO DO CAMPO

ELIZANGELA DO NASCIMENTO.
JANEIDE MARIA DOS SANTOS.
ROSIMEIRE LOURENÇO DOS SANTOS.
VANESSA ALYNE PEREIRA DOS SANTOS.
ROSELITA BARBOSA DA SILVA.
MARIA ENAURA FERREIRA COSTA.
TARCILA DOS SANTOS COSTA.
ANA PAULA BELÉM TOLEDO DA COSTA.
ROSIE TE OLIVEIRA DOS SANTOS.

ENSINO FUNDAMENTAL

MAURÍCIO VIEIRA DA SILVA.
MARIA HELENA DA SILVA.
ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA LIMA.
SUELY OLIVEIRA CAVALCANTE.
MARIA JOSÉ BORGES DOS SANTOS.
MARIA JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS.
SILVÂNIA MARIA FREIRE.
MARIA AVELINO DA SILVA SANTOS.
JOSÉ CÍCERO GOMES DA SILVA.
JAILTON DOS SANTOS.

ENSINO MÉDIO

MARIA LAURA COSTA DE ALBUQUERQUE.
MARIA CÍCERA DA SILVA LIMA.
JOSÉ ADILSON DOS SANTOS.



Rua da Paz, s/n, Centro, Pindoba/AL Fone: (82) 3280 – 5079

pmpeducacao@hotmail.com

EDUCAÇÃO INFANTIL

LOURENÇA FERREIRA DA SILVA.
MARIA NAZARÉ DA CONCEIÇÃO.
JANAÍNA FERNANDES COSTA.
MARIA LOURDEVAN DA CONCEIÇÃO.
SHEILLA MARIA ALVES JERÔNIMO.
MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS.
LUCICLEIDE SANTANA DA SILVA.
JOCILENE ALVES DOS SANTOS.
ZELMA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS.
IVANILDA FERREIRA SILVA.
BERNADETE FERREIRA DA SILVA.
MARIA DE LOURDES CAMILO DA COSTA.
CONCEIÇÃO MARIA DA SILVA.
MARIA ROZIANE ALMEIDA SANTOS.
MARIA JOSÉ PEREIRA GONÇALVES.
MARIA DE LOURDES FREIRE DE ARAÚJO.
JORCELY OLIVEIRA DA SILVA SANTOS.
MARIA APARECIDA MAURÍCIO DOS SANTOS.
MARIA JOSÉ DE ALMEIDA ALVES.
ELANY CRISTINA NASCIMENTO DA SILVA.

EDUCAÇÃO SUPERIOR

SILVANO SOUZA DA SILVA.
SIMONE MARIA FREIRE SILVA ALMEIDA DA SILVA.
JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS.
LUIZ EDUARDO DA SILVA.

PARTE FINANCEIRA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

RUDSON HENRIQUE DA SILVA LOPES.
ANTÔNIO BENTO DA SILVA.
MABEL TENÓRIO CAVALCANTE DE LIMA.
JOSÉ ROBSON PROFÍRIO DA SILVA.



Rua da Paz, s/n, Centro, Pindoba/AL Fone: (82) 3280 – 5079

pmpeducacao@hotmail.com

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

MARIA JOSÉ CAMILO DA COSTA.
JOSIVÂNIA RIBEIRO DOS SANTOS.
ANGÉLICA FERREIRA DA SILVA.
MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA.
ADRIANA LAURINDO DA SILVA.
MARIA JOSÉ IDALINO DA PAZ.

EDNA MARIA CAVALCANTE LOPES.
MARIA ZENAIDE FERREIRA DA PAZ.
MARIA ADRIANA CONCEIÇÃO DA SILVA.
CARLOS JORGE DOS SANTOS.
JOSÉ FRANKLIN DE FRANÇA.
MARIA DAIANA CORDEIRO CONCEIÇÃO DA COSTA.
ELIANE ALMEIDA DE ALENCAR.

EQUIPE TÉCNICA

(Instituída pela Portaria/Decreto nº 039, de março de 2014)

MOISÉS DE CERQUEIRA – Secretário Municipal de Educação
MAGNA RÚBIA DA CONCEIÇÃO SANTOS OLIVEIRA – Representante do
SINTEAL
MARIA DO AMPARO DUARTE DE SOUZA – Representante da Saúde
MARIZE GEREMIAS DE OLIVEIRA – Representante da Assistência Social
MARIA LEONÍDIA FERNANDES FREIRE – Representante dos Diretores de Escolas
IOLANDA KÁTIA DE ALMEIDA TENÓRIO – Representante da SEMED (Equipe
Pedagógica)
SORAYA LOPES MATA – Representante da Comunidade
MARIA LÚCIA BEZERRA DA SILVA SANTOS - Representante das Escolas Rurais

LEI MUNICIPAL Nº 098/2015.

**“CRIA O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO – PME DO
MUNICÍPIO DE PINDOBA,
ALAGOAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA-AL., faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Plano Municipal de Educação - PME, do município de Pindoba, Alagoas, com vigência por 10 (dez) anos, a contar data da publicação desta Lei, na forma do Anexo – Metas e Estratégias, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município;





Rua da Paz, s/n, Centro, Pindoba/AL Fone: (82) 3280 – 5079

pmpeducacao@hotmail.com

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico, dados das Secretarias de Saúde e Assistência Social e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação - SEMED

II - Comissão de Assuntos Gerais da Câmara de Vereadores.

III - Conselho Estadual de Educação - CEE;

IV - Fórum Municipal de Educação.

V – Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP



Rua da Paz, s/n, Centro, Pindoba/AL Fone: (82) 3280 – 5079
pmpeducacao@hotmail.com

publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

Art. 6º O município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) Conferências Municipal de Educação até o final do decênio, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no *caput*:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das Conferências Municipais de Educação e Estadual que precederem.

§ 2º As Conferências Municipal de Educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo é avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos municipais e locais de coordenação e colaboração recíproca com a União e o Estado.

§ 3º O Sistema Municipal de Ensino criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, o Estado e o Município.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e respectivo Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação entre os entes.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º O Município deverá elaborar seu correspondente Plano de Educação em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE.

Art. 9º O Município deverá aprovar Lei específicas para o seu Sistema de Ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos

respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

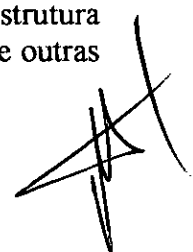
Art. 10º. O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de Dotações Orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11º. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o *caput* produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.



§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

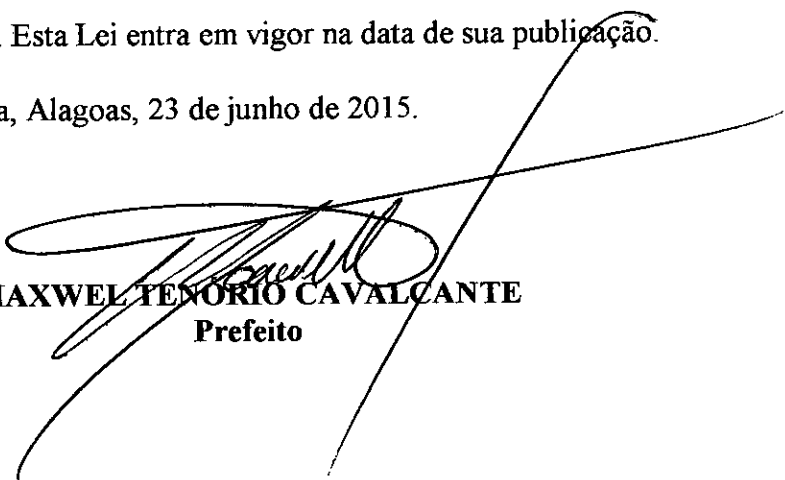
§ 4º Cabem ao Inep a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, nos respectivos sistemas de ensino e de seus Municípios, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

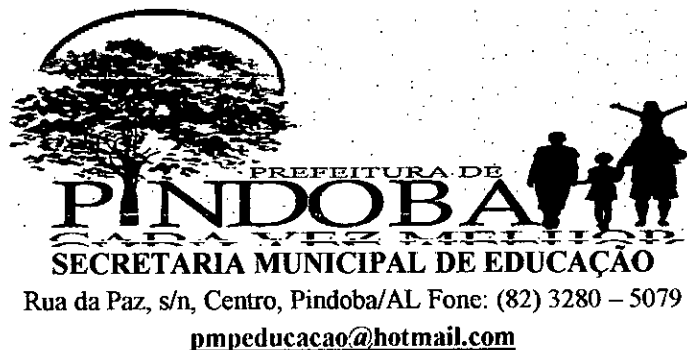
Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, sem prejuízos das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes nacionais, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindoba, Alagoas, 23 de junho de 2015.



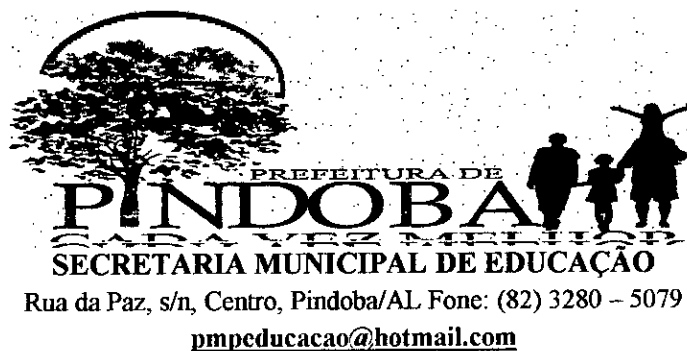
MAXWEL TENÓRIO CAVALCANTE
Prefeito



MARIA QUITERIA PADILHA SILVA, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura de Pindoba, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, DECLARA para fins de comprovação a que possa interessar, que a Lei nº 098/2015, editada em 23/06/2015, foi publicado, através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura em 23/06/2015 e arquivada nesta Secretaria Municipal de Administração em 23/06/2015, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município de Pindoba, tudo de acordo com as normas legais vigentes. O referido é verdade e dou fé.

Pindoba, Alagoas, 23 de junho de 2015.


MARIA QUITERIA PADILHA SILVA
Sec. Mún. de Administração.



LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Mapa Político de Alagoas destacando Pindoba	03
Figura 2	Palmeira que deu nome ao município	04



Rua da Paz, s/n, Centro, Pindoba/AL Fone: (82) 3280 – 5079

pmpeducacao@hotmail.com

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola	09
Gráfico 2	Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola	
Gráfico 3	Percentual de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola	14

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Informações sobre a população do município de Pindoba	05
Tabela 2	Números de alunos matriculados na Educação Infantil	08
Tabela 3	Números de alunos matriculados no Ensino Fundamental	11
Tabela 4	Taxa de aprovação no Ensino Fundamental	
Tabela 5	Taxa de reprovação no Ensino Fundamental	
Tabela 6	Taxa de abandono no Ensino Fundamental	12
Tabela 7	Taxa de distorção idade/série no Ensino Fundamental	
Tabela 8	Número de matrícula na EJA	
Tabela 9	IDEB 5º ano	13
Tabela 10	Número de matrícula do Ensino Médio	14
Tabela 11	Número de matrícula na EJA Ensino Fundamental	15
Tabela 12	Taxa de abandono, reprovação, aprovação e distorção idade/série no Ensino Médio	
Tabela 13	Professor 25 h - 2014	17
Tabela 14	Professor 40 h - 2014	
Tabela 15	Assistente Educacional - 2014	18
Tabela 16	Auxiliar Administrativo Educacional e Vigilante Escolar -2014	

Tabela 17	Motorista Escolar - 2014	19
Tabela 18	Secretário Escolar -2014	
Tabela 19	Professor 25 h -2015	20
Tabela 20	Professor 30 h – 2015	
Tabela 21	Professor 40 h – 2015	21
Tabela 22	Assistente Administrativo Educacional – 2015	
Tabela 23	Auxiliar Administrativo Educacional e Vigilante Escolar – 2015	22
Tabela 24	Motorista Escolar -2015	
Tabela 25	Secretário Escolar – 2015	23
Tabela 26	Repasse Anuais dos Programas Federais	24
Tabela 27	Repasse Anuais do FUNDEB	

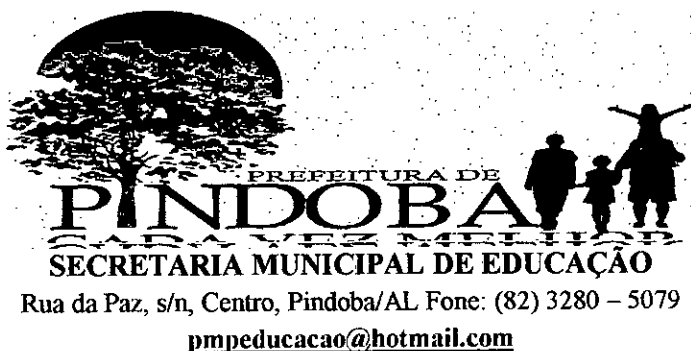


LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

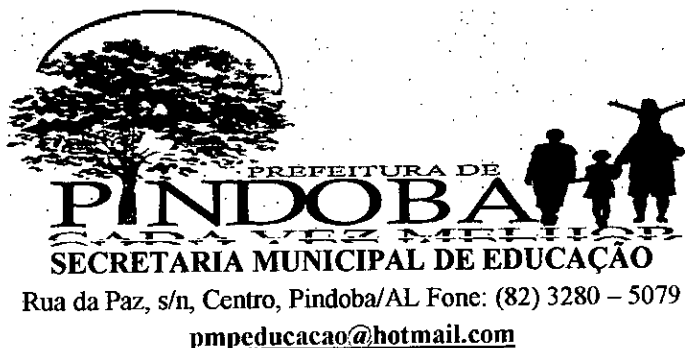
CRE	Coordenadoria Regional de Educação
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
MEC	Ministério da Educação e Cultura
PBA	Programa Brasil Alfabetizado
PDDE	Programa Dinheiro Direto na Escola
PEE	Plano Estadual de Educação
PME	Plano Municipal de Educação
PNAE	Programa Nacional de Alimentação Escolar
SEE	Secretaria de Estado da Educação e do Esporte
SEMED	Secretaria Municipal de Educação

SUMÁRIO

Apresentação	1
Introdução	2
1. Diagnóstico	3
1.1 Caracterização do Município	
1.2. Educação	6
• Aspectos Legais - Direito Constitucional	
• Diversidade etnicorracial	
• Educação ambiental	
• Atendimento Educacional (organização em níveis, etapas e modalidades)	
1.2.1. Educação Básica	7
1.2.1.1. Educação Infantil	8
1.2.1.2. Ensino Fundamental	10
• Campo, Especial e EJA	
1.2.1.3. Ensino médio	13
1.2.2. Educação Superior	15



• Graduação e Pós-Graduação	
• Educação a distância	
2. Valorização dos Profissionais da Educação	16
3. Gestão e Financiamento	23
4. Acompanhamento/ Monitoramento e Avaliação de PME	24
Referências	25
Anexo – Metas e Estratégias	26



PALAVRAS DO PREFEITO

Neste marco histórico da educação no município Pindoba, valemo-nos dos ensinamentos de Paulo Freire, quando este nos diz que *é possível e necessário encurtar a distância entre o que se diz e o que se faz ... da necessidade de se aproximar e articular o que temos e aquilo que desejamos*, e ante tantas dificuldades encontradas pelos Gestores no momento atual, parabenizamos a Brilhante Equipe de Técnicos da Secretaria Municipal de Educação de Pindoba, que, abnegadamente, com muito trabalho e planejamento, mesmo diante de um objetivo preconizado e garantido por Lei, quebrando paradigmas e exercendo um genuína democracia, onde destaca-se a participação direta e constante dos cidadãos, apresenta o Plano Municipal de Educação de Pindoba.

Um trabalho construído com reflexão, discussão, sistematização, indo além das circunstâncias concretas e legais para despertar uma consciência capaz de promover novas concepções de uma gestão pensada e vivenciada por todos.

O Plano Municipal de Educação de Pindoba materializa o sonho de todos os atores envolvidos na elaboração e o nosso sonho, projetos e intenções de fazer uma educação cada vez melhor nos próximos 10 anos.

Este Plano, além de documento escrito, elaborado de maneira rigorosa e metodicamente necessárias, dá-nos a oportunidade de transformar palavras em ações. Documento que nos conduz a uma Educação, cada vez melhor.

Aproveitamos para convidar a todos para que se comprometam, e busquem um melhor destino para a educação de nosso município, porque segundo Willian George Ward, *“O pessimista queixa-se do vento, o otimista espera que ele mude e o realista ajusta as velas.”*. Ajustemos então nossas velas em busca de novos horizontes para a Educação de Pindoba.

MAXWELL TENÓRIO CAVACLANTE

Prefeito do Município de Pindoba.



Rua da Paz, s/n, Centro, Pindoba/AL Fone: (82) 3280 – 5079

pmpeducacao@hotmail.com

APRESENTAÇÃO

Acredito que para muitos pode parecer demagogia, proselitismo ou até ingenuidade propor a construção de um Plano Municipal de Educação a partir da mais genuína democracia: a participação direta e constante dos cidadãos. A afirmação não considera propriamente questões legais, mesmo por que o processo acima já é preconizado e garantido por lei, mas razões que perpassam por concepções e paradigmas historicamente construídos. Paulo Freire, base epistemológica desse trabalho, já nos dizia que é possível e necessário encurtar a distância entre o que se diz e o que se faz ... da necessidade de se aproximar e articular o que temos e aquilo que desejamos. Nessa circunstância, tratando-se especificamente de gestão pública e educacional, digo que é preciso, acima de tudo, planejamento. A Comissão Municipal para elaboração do PME abraça o desafio de fomentar, discutir, refletir e sistematizar o processo de construção do Plano Municipal de Educação para ir além das circunstâncias concretas e legais. Queremos contribuir para a formação de novas concepções; queremos um despertar de consciência capaz de promover uma gestão pensada e vivida por todos. Quando falamos de participação, entendemos que significa “ser parte” e “dar parte” ao processo de construção das relações sociais. “Ser parte” é condição e “dar parte” é compromisso ético que temos como seres sociais que somos. Acredito que a rede simbólica do Plano já vem sendo tecida e é preciso, agora, dar corpo a rede. E nos reconhecendo como seres históricos e incompletos, inconclusos e inacabados que o Plano materializa nossos sonhos, projetos e intenções, para o Município de Pindoba, para os próximos 10 anos. Nascemos para ser mais... Vivemos para ousar.

Um Plano que, além do documento escrito, feito com a rigorosidade metódica necessária, é capaz de ser palavra-ação. Documento que se move para uma Pindoba cada vez melhor. Com esta compreensão, convidamos a todos (as) para comprometerem-se na produção da rede, porque ao navegar podemos questionar as ondas, podemos melhorar os barcos, só não podemos parar, pois o mar nos espera.

Gostaríamos ainda, de agradecer ao Prefeito Maxwell Tenório Cavalcante, pelo apoio incansável, a todos que fazem parte da Comissão Municipal pelo empenho e zelo em construir um Plano em que atendessem a todos por igual, aos participantes das Conferência ou Pré-Conferências Municipais, a Avaliadora Educacional Rosa Maria Melo dos Santos e a Coordenadora Estadual Ana Márcia Ferreira Cardoso, enfim a todos que de uma maneira ou de outra contribuiu para a construção do Plano Municipal de Educação de Pindoba.

MOISÉS DE CERQUEIRA.
Secretário Municipal de Educação



Rua da Paz, s/n, Centro, Pindoba/AL Fone: (82) 3280 – 5079

pmpeducacao@hotmail.com

INTRODUÇÃO

Uma Educação Municipal fortalecida é aquela que dá conta de todos os alunos existentes, permitindo o acesso, percurso e sucesso. Somente de posse do capital cultural é que os educandos podem usufruir os bens produzidos na materialidade da prática social. Na tentativa de construir uma sociedade cidadã, foi elaborado o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINDOBA, com vigência para dez (10) anos, levando em consideração os resultados do diagnóstico, foi possível planejar metas e estratégias, com o objetivo de contribuir para que os alunos evoluam do estágio de conhecimento em que se encontram para um estágio mais elevado, melhorando a qualidade do ensino municipal.

O Plano Municipal de Educação de Pindoba/Pindoba - PMEP é resultado de uma construção coletiva envolvendo todos os segmentos educacionais e a sociedade como um todo, diagnosticando a realidade educacional e propondo metas e estratégias para a educação do município nos próximos dez(10) anos, a partir do contexto nacional, da legislação vigente e das necessidades apresentadas pela sociedade contemporânea.

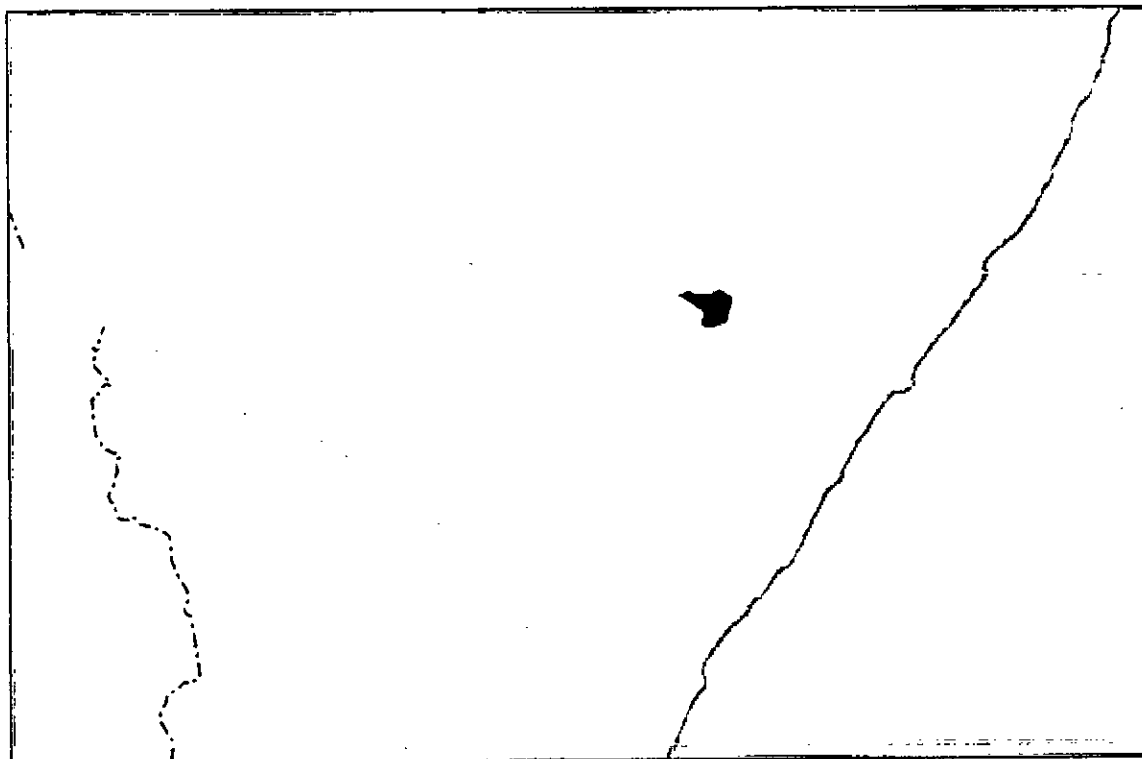
O PMEP originou-se do Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 13.005/2014, a qual determina que a partir dos pressupostos, metas e estratégias do PNE, cada município construa o seu plano de educação. Essa elaboração cumpriu a legislação e permitiu pensar e repensar a educação de Pindoba e projetá-la para um futuro próximo, atendendo os anseios do município e sendo coerente com toda conjuntura social, política e cultural do município e do país.

Este PMEP é a proposta de ação da educação no município de Pindoba/AL para a década de 2015 a 2025 e caracteriza-se pela elaboração coletiva da sociedade Pindobense e como o projeto de educação do município.

Com a versão preliminar elaborada em maio de 2015, realizou – se a audiência pública para a apreciação do PME com representantes de todos os segmentos educacionais e sociais do município.

1. DIAGNÓSTICO

1.1. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

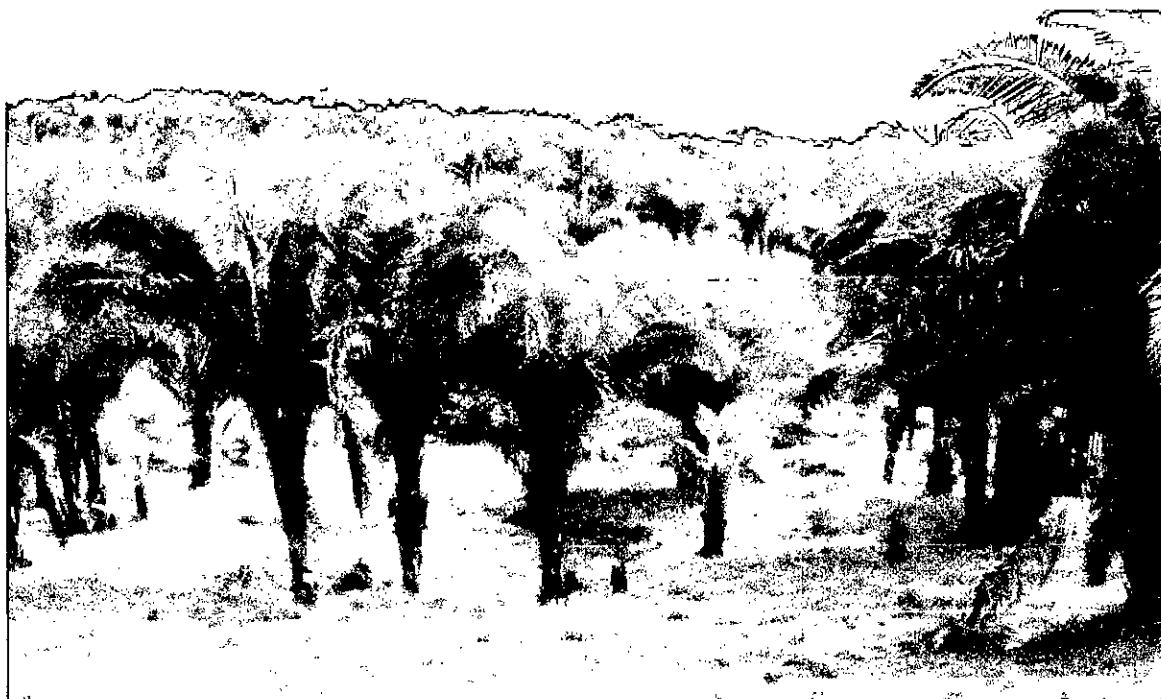


https://www.google.com.br/?gws_rd=ssl#q=mapa+de+pindoba+alagoas

Pindoba um pequeno município do Estado de Alagoas, cidade abençoada por Deus, pois nasceu de uma promessa feita pelo fazendeiro Antônio Dias, que morava em Anadia, mas tinha propriedade no município. Necessitava de cura, pois foi acometido de uma grave doença e em suas horas de dor pediu clemência a Deus por intercessão de São Sebastião, que se fosse agraciado com a cura construiria uma capela em sua homenagem. A cura foi alcançada e de imediato foi construída a capela, onde os moradores vizinhos vinham praticar seus louvores ao nosso Deus e a São Sebastião.

A fertilidade das terras contribuiu para chamar a atenção de inúmeras famílias, em fixar residências e adquirir propriedade para explorar a agricultura e a criação de gado. Em pouco tempo o desenvolvimento e a prosperidade da terra foram constante no novo local.

O primeiro nome do município foi Pindoba Grande, depois passou a ser reconhecida como Vila Pindoba Grande e por último simplesmente Pindoba, o qual se originou de uma palmeira existente na região, conforme figura abaixo.



[https:// www.google.com/search?q=IMAGEM+DA+PALMEIRA+PINDOBA](https://www.google.com/search?q=IMAGEM+DA+PALMEIRA+PINDOBA)

Inicialmente as terras pertenciam ao município de Viçosa e outra parte ao município de Anadia.

Em 10 de outubro de 1959, foi aprovado pela Assembleia Legislativa, através da Lei nº 2070/57, desmembrando o município de Pindoba dos domínios de Viçosa e Anadia. A referida lei, mesmo homologada pelo Governador Sizenando Nabuco, só passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1959.

No dia 20 de janeiro é comemorado o Dia de São Sebastião, padroeiro local. O município de Pindoba está localizado na região centro-norte do estado de Alagoas, faz limites com Viçosa, Maribondo, Cajueiro, Atalaia e Mar Vermelho. Inserido na Mesorregião do Leste Alagoano e na Microrregião Serrana dos Quilombos. A sede do município tem uma altitude aproximada de 310m e coordenadas geográficas de 9°28'31,0" de latitude sul e 36°17'24,0" de longitude este. O acesso a partir de Maceió é feito através da rodovia pavimentadas BR-316 e AL-445 estrada de barro por isso é considerada de difícil acesso, com percurso total em torno de 87 km. O clima é do tipo Tropical Chuvoso com verão seco. O período chuvoso começa no outono tendo início em fevereiro e término em outubro. A precipitação média anual é de 1.634.2mm. O município de Pindoba faz parte do Vale do Paraíba, é banhado pelo Rio Porangaba que atravessa a porção central do município e banha a sua sede. Seus principais afluentes são: a oeste, os riachos Água Fria, Sítio do Meio e Pindobinha. A leste, o Rio Branco e

os riachos Baixa da Farinha e Riacho do Ouro. O padrão de drenagem predominante é do tipo dendrítico. Todo esse sistema fluvial deságua no Oceano Atlântico.

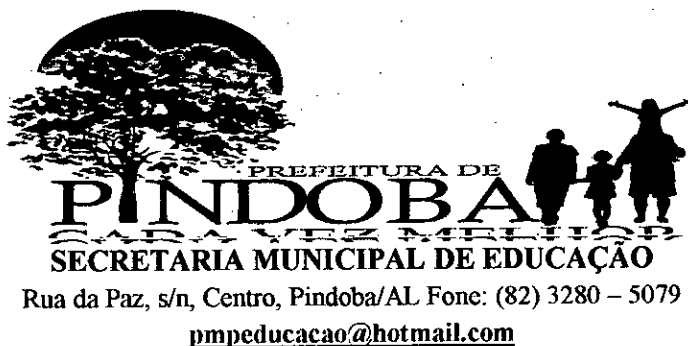
De acordo com o censo IBGE de 2010, Pindoba conta com uma população de 2.866 habitantes, sendo 1.637 o total da população urbana e 1.229 a população rural.

Tabela 1. Informações sobre a população do Município de Pindoba									
População(1) (Localização / Faixa Etária)	Ano	0 a 3 anos	4 a 5 anos	6 a 14 anos	15 a 17 anos	18 a 24 anos	25 a 34 anos	35 anos ou Mais	Total
Urbana	2000	118	57	277	124	198	176	380	1.330
	2007	126	68	347	95	233	231	438	1.538
	2010	101	51	314	120	198	280	573	1.637
Rural	2000	136	113	354	101	215	220	457	1.596
	2007	104	72	302	87	190	240	375	1.370
	2010	81	43	250	79	143	187	446	1.229
Total	2000	254	170	631	225	413	396	837	2.926
	2007	230	140	649	182	423	471	813	2.908
	2010	182	94	564	199	341	467	1.019	2.866
PIB(2)	IDH(3)		IDI(4)		Taxa de analfabetismo(5)				
12.513	0.56		0.52		População de 10 a 15 anos			População de 15 anos ou mais	
					40.40			50.30	

Fonte: (1) IBGE - CENSO 2000 E 2010 e Contagem 2007; (2) IBGE - 2008, A preços correntes (1 000 R\$); (3) Índice de Desenvolvimento Humano - PNUD - 2000; (4) Índice de Desenvolvimento da Infância - Unicef - 2004; (5) IBGE - Censo Demográfico de 2000

Nota: No resultado Total da população, o IBGE inclui a população estimada nos domicílios fechados além da população recenseada. No caso dos municípios que não participaram da contagem a população é toda estimada.

A atividade agrícola do município de Pindoba consiste no cultivo de: Banana, batata-doce, cana-de-açúcar, fava, feijão, mandioca e milho. Já a atividade pecuária do município de Pindoba é contabilizada de acordo com a quantidade de: Asininos, bovinos, caprinos, equinos, galinhas, galos, frangas, frangos, pintos, leite, muares, ovinos, ovos de galinha, suínos e vacas ordenhadas.



Pindoba conta com 02 estabelecimentos ligados à rede municipal de saúde, sendo um na zona rural e outro na zona urbana. O município é contemplado com o PSE (Programa Saúde na Escola), atendendo toda a rede escolar.

O Poder Executivo é formado pelas Secretarias municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, administração e Finanças, Cultura, esporte, lazer, turismo e Agricultura. O Poder Judiciário pertence à Comarca de Maribondo. O Poder Legislativo é formado por nove vereadores.

1.2. EDUCAÇÃO

A educação é direito público subjetivo conforme a Constituição Federal de 1988, nos artigos 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211 e 217, bem como a LDB nos artigos 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, estabelecem critérios e normas para a implantação de uma educação inclusiva e de qualidade, onde deverá atender a todos os brasileiros indistintamente, bem como a distribuição das responsabilidades e das competências do governo federal, estadual e municipal na oferta de atendimento e na organização de sistemas de ensino, respeitando a diversidade sexual, bem como a etnicorracial conforme o que preconiza a lei 11.707/2008.

O Conselho Estadual de Educação de Alagoas, com base nas competências atribuídas pela Constituição Estadual de Alagoas (Art. 203), pela Lei Estadual Nº 6.202/2000 e pelo Decreto Nº 1.820/2004, e considerando o que contêm as Leis Federais Nº 11.114/2005 e 11.274/2006, os Processos Nº 513/2005, 655/2006 – CEE/AL e o Parecer CEB/CEE-AL Nº 119/2007, que estabelece o ensino obrigatório de nove anos para o ensino fundamental.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que é a Lei nº 8.069, de 1990. Todo um capítulo do ECA foi dedicado à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer. A começar pelo Art. 53 até o 59, que garante o atendimento a crianças e adolescentes no âmbito escolar.

O Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005 de 2014, no artigo 8º estabelece a obrigatoriedade da construção do Plano Municipal de Educação em consonância com as demais instâncias.

“Art. 8 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em Lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE no prazo de 01 (um) ano contando da publicação desta lei.”

De acordo com o texto citado por Fernando Haddad e Edson Santos no Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana,

“a Lei 10639 e, posteriormente, a Lei 11645, que dá a mesma orientação quanto à temática indígena, não são apenas instrumentos de orientação para o combate à discriminação. São também Leis afirmativas, no sentido de que reconhecem a escola como lugar da formação de cidadãos e afirmam a relevância de a escola promover a necessária valorização das matrizes culturais que fizeram do Brasil o país rico, múltiplo e plural que somos.”

A Lei Orgânica deste município na seção VII, em seu Art. 92º trata das disposições sobre o meio ambiente.

A inclusão da Educação Ambiental no Sistema Educacional Brasileiro, como componente essencial e permanente está fundamentada no inciso VI do art. 225 da Constituição Federal de 1988, no art. 32 da Lei 9394/96, inciso II, na Lei nº 9.795/99 que dispõe sobre a educação ambiental.

A Educação Ambiental, a partir de agora, passa a integrar o cotidiano da unidade de ensino, respeitando a autonomia da dinâmica escolar e acadêmica, desenvolvida como prática político-pedagógica, educativa, interdisciplinar, contínua e permanente, permeando todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, sem ser disciplina ou componente curricular.

1.2.1. EDUCAÇÃO BÁSICA

A educação brasileira é organizada em níveis: educação básica e educação superior, em etapas que são Educação Infantil – 1ª etapa, Ensino Fundamental – 2ª etapa e Ensino Médio – 3ª etapa. São modalidades de ensino: Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Profissional e Tecnológica, Educação Especial Educação a Distância, Educação Indígena, Educação Quilombola e Educação do Campo.

“Art. 21. A educação escolar compõe-se de:
I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
II - educação superior.”

De acordo com o art. 22 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), ressalta a finalidade da educação básica.

“Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.”



Rua da Paz, s/n, Centro, Pindoba/AL Fone: (82) 3280 – 5079

pmpeducacao@hotmail.com

A Lei Orgânica deste município na seção VI, nos Art. 79º ao Art. 86º trata das disposições sobre a educação municipal.

1.2.1.1. EDUCAÇÃO INFANTIL

A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (art. 29).

A educação infantil é oferecida em creches, para crianças de zero a três anos de idade, e pré-escolas, para crianças de quatro e cinco anos, onze meses e vinte e nove dias.

O município de Pindoba iniciou o atendimento a Educação Infantil, através da Pré Escola Deputada Ceci Cunha no ano de 1999, como a lei de diretrizes e bases da educação nacional (LDB 9.394/96) regulamenta a Educação Infantil, definindo-a como primeira etapa da educação básica e indicando como sua finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero a seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, assim sendo a partir de 2007 contemplou a creche, atendendo a demanda inicial de 26 alunos.

Tabela 2 - Número de Alunos Matriculados na Educação Infantil

	ANOS										
	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
CRECHE	0	0	0	0	26	24	61	101	110	100	100
PRÉ	206	216	206	196	223	193	144	108	90	85	79

FONTE: MEC/INEP/DTDIE

Acompanhando a tendência nacional e regional de diminuição nos ritmos de crescimento em idade escolar, visto que houve queda nas taxas de natalidade, portanto a matrícula dos alunos da educação infantil (creche) houve um aumento significativo até 2011, diminuindo em 11% nos anos seguintes.



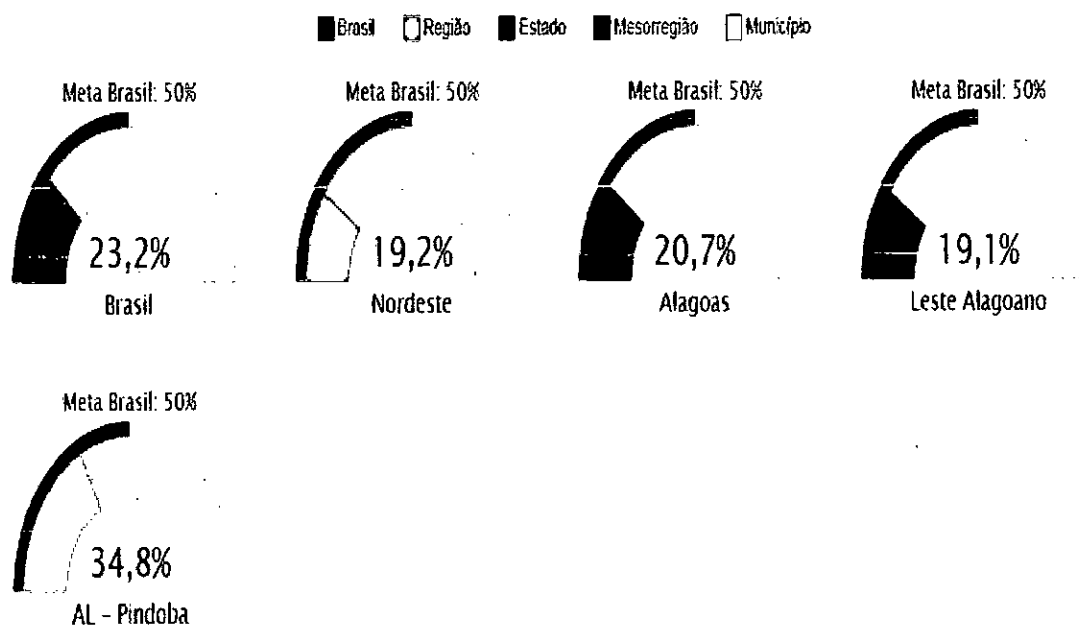
Rua da Paz, s/n, Centro, Pindoba/AL Fone: (82) 3280 – 5079

pmpeducacao@hotmail.com

Gráfico 01

NT

Indicador 1B - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola.



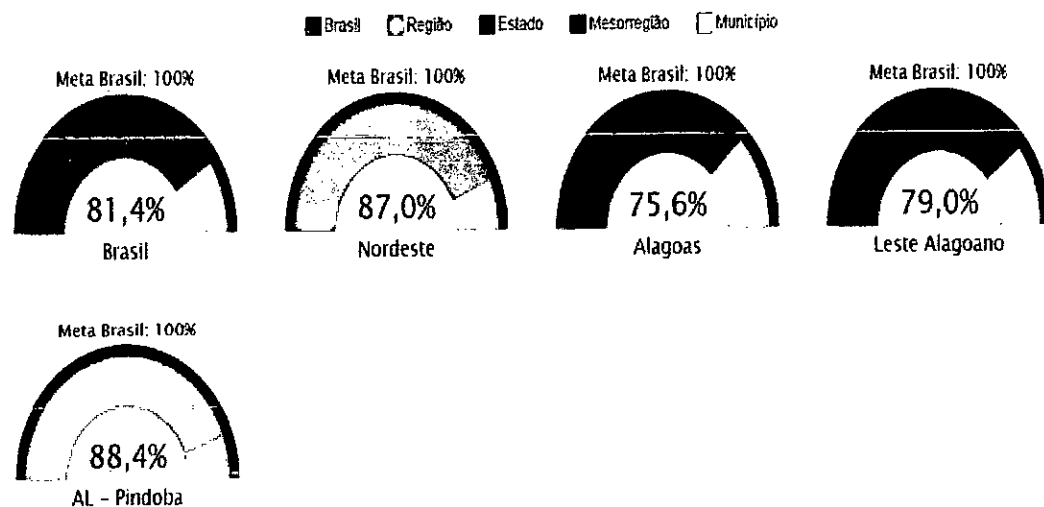
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Gráfico 02

NT

Indicador 1A - Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Como se pode observar no gráfico 01, em Pindoba, a cobertura da matrícula em creche é de cerca de 34,8% da população na faixa de 0 a 3 anos, já na pré-escola, gráfico 02, a cobertura chega a 88,4% da população na faixa etária de 4 e 5 anos de idade.

1.2.1.2. ENSINO FUNDAMENTAL

Durante longos anos a educação brasileira significou apenas o direito de matrícula. Depois dos avanços recentes e da reflexão dos direitos individuais consagrados na Constituição Federal de 1988, o direito ao aprendizado ganha uma nova significação na educação básica, tendo atualmente a finalidade de desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

A LDB define que, para o ensino fundamental, seja cumprida a jornada escolar de, pelo menos, quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula (art. 34); além disso, ela prevê a progressiva ampliação do período de permanência do aluno na escola, à medida que se concretize a universalização desse nível de ensino, e determina que este seja, progressivamente, ministrado em tempo integral. Apesar de existirem escolas que já adotem esta modalidade de jornada escolar, o seu número ainda é bastante reduzido.

No município de Pindoba, a educação básica teve início no ano de 1961 no Grupo Escolar Profª Maria Cândida da Silva, situada na Rua da Areia, s/n, que foi criado pela Lei nº 2.201 de 30 de outubro de 1961, teve seu ato de criação, decreto nº 0981 de 09 de agosto 1989, a mesma pertence à Secretaria de Estado da Educação e ligada a 4ª Coordenadoria Regional de Ensino cuja sede está situada no município de Viçosa. Hoje a escola chama-se Escola Estadual Profª Maria Cândida da Silva que recebeu esse nome em homenagem a primeira professora estadual do nosso município que tanto contribuiu com a educação de Pindoba. Na rede municipal o processo teve início no ano de 1982, na Escola Municipal Santa Clara, situada na Rua São José, s/n, hoje Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Clara, criada pela Lei nº 0024/2003, de 18 de março de 2003.

A Educação Básica para a população do campo conforme o que está escrito no PEE/AL, tem como fundamento a diversidade dos sujeitos e sua identidade pluricultural, pluriétnica e plurirreligiosa presente na realidade territorial (urbana e rural) de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, considerando os aspectos históricos, sociais, econômicos, políticos, culturais, religiosos, ambientais, de diversidade sexual, de etnia, e, de geração.

Neste município a Escola do Campo teve início no ano de 1982 com 09 escolas, todas com turmas multisseriadas, nos demais anos foi aumentando este número chegando a 15. Atualmente conta com 06 escolas.

Verificamos que nos anos iniciais houve aumento na matrícula apenas em 2004, diminuindo gradativamente até 2013. Nos anos finais do ensino fundamental houve aumento significativo até 2006, permanecendo estável entre 2007 e 2009, tendo um pequeno aumento em 2010, diminuindo a partir daí. Com base no censo (IBGE 2010) o município atendia a demanda de 92.2%, portanto, 7.8% encontravam-se fora da escola.

Tabela 03 NÚMERO DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL MATRICULADOS NOS ANOS											
	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
ENSINO FUNDAMENTAL 1º A 4º (1º A 5º)	517	526	489	412	388	361	319	253	248	305	294
ENSINO FUNDAMENTAL 5º A 8º (6º A 9º)	192	228	274	309	288	288	286	304	267	236	205
ESCOLA ESTADUAL 1º A 4º	96	88	71	62	46	56	51	71	66	-	-

FONTE: MEC/INEP/DTDiE

A taxa de aprovação nos anos iniciais e finais do ensino fundamental oscilou significativamente predominando uma queda na porcentagem apresentada, como mostra os dados da tabela.

Tabela 04 TAXA DE APROVAÇÃO (%) NO ENSINO FUNDAMENTAL											
	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
ANOS INICIAIS	84	81,1	69,5 %	-	76,5	87,5	83,6	85,6	86,9	79,4	80,1
ANOS FINAIS	97,3	76,9	93,2	-	82	78,2	78	74,1	81,6	80,6	79,7

FONTE: MEC/INEP/DTDiE

As taxas de reprovação registram algumas oscilações com crescimento significativo nos anos iniciais, nos anos finais acontece o contrário há uma queda.

Tabela 05 TAXA DE REPROVAÇÃO (%) NO ENSINO FUNDAMENTAL											
	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
ANOS INICIAIS	8	7,4	23,2	-	-	9,6	13,2	13,4	11,9	19,3	18,2
ANOS FINAIS	-	15,4	-	-	-	11,4	13,3	16,2	10	12,9	17,9

FONTE: MEC/INEP/DTDiE



Rua da Paz, s/n, Centro, Pindoba/AL Fone: (82) 3280 – 5079

pmpeducacao@hotmail.com

Com relação ao abandono houve queda significativa nos anos iniciais e nos anos finais acontece o contrário as taxas se elevam.

Tabela 06 TAXA DE ABANDONO (%) NO ENSINO FUNDAMENTAL											
	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
ANOS INICIAIS	8	11,5	7,3	-	-	2,9	3,2	1	1,2	1,3	1,7
ANOS FINAIS	2,7	7,7	6,8	-	-	10,4	8,7	9,7	8,4	6,5	3,5

FONTE: MEC/INEP/DTDIE

No tocante a taxa de distorção idade/série nos anos iniciais e finais do ensino fundamental diminuiu.

Tabela 07 TAXA DE DISTORÇÃO IDADE/SÉRIE (%) NO ENSINO FUNDAMENTAL											
	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
ANOS INICIAIS	73,3	71,8	61,2	-	40,3	26,4	23,4	23	22	22,3	25,8
ANOS FINAIS	73	88,5	80,4	-	59,4	36,1	38,3	41,4	36,7	37,7	37,1

FONTE: MEC/INEP/DTDIE

Com relação à taxa de matrícula da EJA na rede municipal houve oscilação até o ano de 2007, a partir daí teve grande diminuição no número de alunos matriculados, voltando a crescer em 2013. Já na rede estadual houve queda no número de matrícula até 2007, pois a partir de 2008 a modalidade deixou de ser ofertada na referida rede de ensino.

Tabela 08 MATRÍCULA EJA (SUPLETIVO/PRESENCIAL) NO ENSINO FUNDAMENTAL											
	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
MUNICIPAL	245	215	278	274	266	204	205	154	102	103	225
ESTADUAL	94	71	87	61	46	0	0	0	0	0	0

FONTE: MEC/INEP/DTDIE

De acordo com as metas projetadas observa-se que o IDEB do 5º ano, tabela 09, já superou a meta para 2013, porém o 9º ano, está abaixo da meta projetada para o mesmo ano, exigindo planejamento de ações pedagógicas significativas para a melhoria da qualidade do ensino.



Rua da Paz, s/n, Centro, Pindoba/AL Fone: (82) 3280 – 5079

pmpeducacao@hotmail.com

Tabela 09						IDEB 5º								IDEB 9º							
IDEB Observado						Metas Projetadas															
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021								
Pindoba																					
ANOS INICIAIS	2.1	2.6	3.0	3.6	4.2	2.2	2.4	2.8	3.1	3.4	3.7	4.0	4.3								
ANOS FINAIS	3.2	3.0	3.1	3.0	2.9	3.3	3.4	3.7	4.1	4.5	4.7	5.0	5.3								

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/>

Este ano o município foi contemplado com o Programa Mais Educação que foi instituído pela Portaria nº 17/2007 e regulamentado pelo Decreto 7.083/10, estabelecendo estratégias pelo Ministério da Educação para instigar a ampliação da jornada escolar e a organização curricular na perspectiva da Educação Integral. O município conta com uma cobertura de 100% dos alunos que estudam na zona urbana, através de acompanhamento pedagógico, esporte, lazer, artes, teatro e rádio.

1.2.1.1. ENSINO MÉDIO

O ensino médio, etapa final da educação básica, tem como objetivo a consolidação e aprofundamento dos objetivos adquiridos no ensino fundamental. Tem a duração mínima de três anos, com ingresso a partir dos quinze anos de idade. Embora atualmente a matrícula neste nível de ensino não seja obrigatória, a Constituição Federal de 1988 determina a progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade da sua oferta, conforme emenda constitucional nº 59 no art. 1º, incisos I e VII, e do art. 208 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações: educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos...

Em 2010 houve um grande avanço no município, quando o mesmo foi presenteado com a implantação do ensino médio, que proporcionou a população local o acesso e a melhoria da educação, pois até então os jovens concluíam o 9º ano e tinham que se deslocar para outra cidade fazer o 2º grau, onde os jovens dos sítios e povoados eram podados por morar distante, as estradas em péssimas condições e por retornarem a sua casa tarde da noite. Esse momento foi singular para os Pindobenses e trouxe tranquilidade para os pais que viviam preocupados com seus filhos pela viagem que eles tinham que fazer e por não poder acompanhar o desenvolvimento escolar de seus filhos e pelo difícil acesso ao município vizinho. A vinda do Ensino Médio para Pindoba foi um marco que será lembrado com muito orgulho pela população. Agora, observa-se claramente que a implantação da Educação Geral deu ao município nova estrutura.



Rua da Paz, s/n, Centro, Pindoba/AL Fone: (82) 3280 – 5079

pmpeducacao@hotmail.com

No Ensino Médio apresenta uma pequena queda na matrícula, como pode-se observar na tabela 11. A modalidade EJA teve início no ano de 2012 no período noturno tendo acréscimo na matrícula, como consta na tabela 12.

Tabela 10 NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS - EDUCAÇÃO GERAL

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
ESTADUAL	0	0	0	0	0	0	0	137	130	138	133

FONTE: MEC/INEP/DTDIE

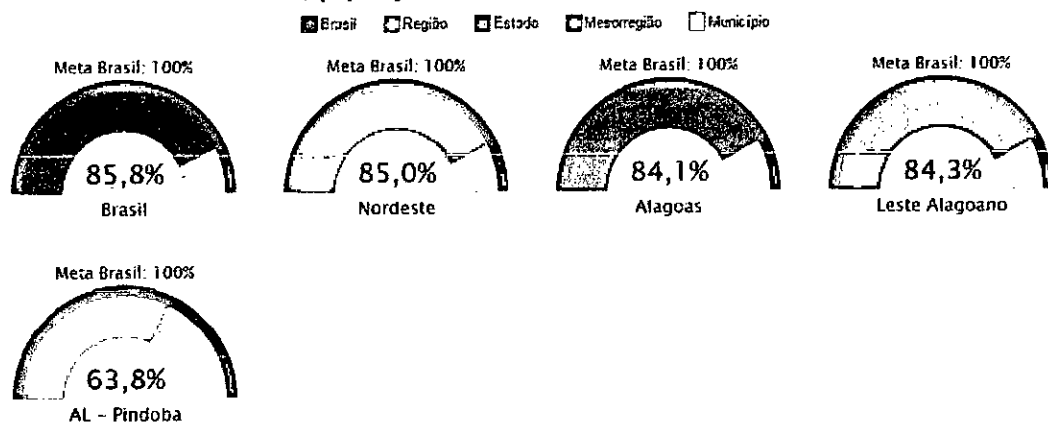
Na constituição de 1988 nos artigos: 6º, 7º, 30º, 203º, 208º, 211º e principalmente o 227º preconiza a obrigatoriedade da inclusão das pessoas com necessidades especiais, bem como na Lei de Diretrizes e Bases para Educação Nacional, trata no capítulo V da Educação Especial, definindo-a como modalidade da educação escolar oferecida preferencialmente na rede de ensino, assim ela perpassa todos os níveis de ensino, desde a educação infantil ao ensino superior.

A lei 7853 de 24/10/1989 assegura a aprendizagem na Educação Especial, bem como garante a integração e aceitação social sendo seu primeiro passo para que a sociedade reconheça seus direitos e seu papel como cidadão.

Conforme o gráfico 03, o município de Pindoba atende 63,8% das pessoas com necessidades especiais.

Gráfico 03

NT Indicador 4 - Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.



Fonte: IBGE/Censo Populacional - 2010



Rua da Paz, s/n, Centro, Pindoba/AL Fone: (82) 3280 – 5079

pmpeducacao@hotmail.com

Tabela 11 NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS - EJA

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
ESTADUAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	37	39

FONTE: MEC/INEP/DTDIE

Houve um significativo decréscimo no ano de 2011 referente à taxa de abandono, os demais anos um pequeno aumento. Com relação à aprovação aconteceu oscilação, na reprovação ocorreu um aumento e a distorção idade/série diminuiu gradativamente.

Tabela 12 TAXAS %

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
ABANDONO	0	0	0	0	0	0	0	18,8	4,6	6,5	6
APROVAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	73,7	-	89,1	76,1
REPROVAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	7,5	-	4,4	16,8
DISSORTÇÃO IDADE/SÉRIE	0	0	0	0	0	0	0	61,3	58,5	49,3	35,8

FONTE: MEC/INEP/DTDIE

EDUCAÇÃO SUPERIOR

A educação superior tem como algumas de suas finalidades: o estímulo à criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive. Ela abrange cursos sequenciais nos diversos campos do saber, cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão.

A partir de janeiro de 2003 em convênio com a UNEAL (Universidade Estadual de Alagoas) que oferecia as sextas à noite e aos sábados de 8 h às 18 h, o Programa Especial para Graduação de Professores (PGP), 15 professores do município passaram a se deslocar para Viçosa para fazer graduação em Pedagogia, onde o município oferecia transporte e as mensalidades dos referidos alunos que concluíram em 2006.

Em 10 de fevereiro de 2007, 6 professores que concluíram o PGP passaram a cursar pós graduação em Processo de Ensino e Aprendizagem pelo CESMAC, onde todos concluíram no dia 08 de novembro de 2011.

Em julho de 2007 também em convênio com a UNEAL, mais 22 professores passaram a cursar o PGP que oferecia outros cursos de licenciatura, onde a turma ficou distribuída da seguinte forma: eram 17 alunos no curso de pedagogia, 2 em matemática, 1 em ciências biológicas e 1 em letras literatura, onde o município no início oferecia apenas transporte depois passou a arcar também com as mensalidades dos referidos



alunos, houve desistência de um aluno de pedagogia, os demais concluíram em 22 de outubro de 2011. Em 2013 pela UNEAL um professor concluiu letras/inglês.

Existe também no município outros professores que fizeram graduação em outras instituições como IBESA, FACESTA e UNOPAR.

Em 01 de fevereiro de 2008, pela FACINTER (Faculdade Internacional de Curitiba) na cidade de Maribondo, 4 alunos passaram a cursar pós graduação em Psicopedagogia, mas apenas 1 aluno concluiu em 27 de junho de 2009. Em 2013 mais 03 concluíram pós-graduação 02 pela UNINTER e 01 pela FERA, já em 2014 outros dois pela Faculdade Anchieta.

No dia 03 de fevereiro de 2014, 15 pessoas, destas 1 é efetiva 13 contratadas e 1 da comunidade passaram a cursar Pedagogia também em Viçosa pela IBEC, as terças-feiras à noite, onde a prefeitura oferece o transporte.

Em 13 de abril de 2014, o município passou a contar com o polo de ensino superior IET (Instituto Educacional Teológico) que oferta o curso de Pedagogia para 30 alunos em convênio onde prefeitura sede o prédio e toda estrutura da Escola M. de Ensino Fundamental Santa Clara aos domingos.

2. VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

No município de Pindoba o PCC (Plano de Cargos e Carreiras) não é algo novo, e se apresenta como mais uma conquista da categoria dos profissionais de educação, formando profissionais de carreira do magistério nos cargos de merendeira, auxiliar de serviços gerais, agente administrativo, vigilantes, etc., o primeiro plano foi aprovado em 1998, no entanto, o mesmo só foi implantado de fato e de direito em 2013 com a reformulação contemplando também os demais profissionais da educação, considerado um grande avanço, pois até então, as políticas de formação de trabalhadores em educação sempre privilegiaram os professores, confirmando o cunho elitista da educação oferecida, inclusive nas escolas do sistema público. Redescobrimo o valor de todos os segmentos escolares e o reconhecimento da educação formal como fator relevante no contexto das transformações sociais, conforme as seguintes tabelas do ano de 2014 e 2015.

Tabela 13 Professor 25 horas

GRADE DE VENCIMENTO	JORNADA DE TRABALHO		25 HORAS				
CARGO : PROFESSOR							
NÍVEIS						CLASSES	
	A	B	C	D	E	F	G
	0 A 5	5 A 10	10 A 15	15 A 20	20 A 25	25 A 30	30 A 35
V							
DOUTORADO	2.664,41	2.797,63	2.937,51	3.084,39	3.238,61	3.400,54	3.570,56
IV							
MESTRADO	2.220,35	2.331,37	2.447,94	2.570,33	2.698,85	2.833,79	2.975,48
III							
ESPECIALIZAÇÃO	1.707,96	1.793,36	1.883,03	1.977,18	2.076,04	2.179,84	2.288,83
II							
LICENCIATURA	1.485,19	1.559,45	1.637,42	1.719,29	1.805,26	1.895,52	1.990,30
I							
MAGISTÉRIO	1060,85	1.113,89	1.169,59	1.228,07	1.289,47	1.353,94	1.421,64

Tabela 14 Professor 40 horas

GRADE DE VENCIMENTO	JORNADA DE TRABALHO		40 HORAS				
CARGO : PROFESSOR							
NÍVEIS						CLASSES	
	A	B	C	D	E	F	G
	0 A 5	5 A 10	10 A 15	15 A 20	20 A 25	25 A 30	30 A 35
V							
DOUTORADO	4.262,18	4.475,29	4.699,05	4.934,01	5.180,71	5.439,74	5.711,73
IV							
MESTRADO	3.551,82	3.729,41	3.915,88	4.111,68	4.317,26	4.533,12	4.759,78
III							
ESPECIALIZAÇÃO	2.732,17	2.868,78	3.012,22	3.162,83	3.320,97	3.487,02	3.661,37
II							
LICENCIATURA	2.375,80	2.494,59	2.619,32	2.750,29	2.887,80	3.032,19	3.183,80
I							
MAGISTÉRIO	1.697,00	1.781,85	1.870,94	1.964,49	2.062,71	2.165,85	2.274,14

Tabela 15 Assistente Administrativo Educacional

GRADE DE VENCIMENTO			JORNADA DE TRABALHO			30 HORAS		
CARGO : ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL								
NÍVEIS		CLASSES						
	A 0 A 5	B 5 A 10	C 10 A 15	D 15 A 20	E 20 A 25	F 25 A 30	G 30 A 35	
IV								
ESPECIALIZAÇÃO	1.494,25	1.568,96	1.647,41	1.729,78	1.816,27	1.907,08	2.002,44	
III								
CURSO SUPERIOR	1.149,42	1.206,89	1.267,24	1.330,60	1.397,13	1.466,98	1.540,33	
II								
NÍVEL MÉDIO + QUALIFICAÇÃO	957,85	1.005,74	1.056,03	1.108,83	1.164,27	1.222,49	1.283,61	
I								
NÍVEL MÉDIO	912,24	957,85	1.005,74	1.056,03	1.108,83	1.164,28	1.222,49	

Tabela 16 Auxiliar Administrativo Educacional e Vigilante Escolar

GRADE DE VENCIMENTO					JORNADA DE TRABALHO	30 HORAS		
CARGO : AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E VIGILANTE ESCOLAR								
NÍVEIS						CLASSES		
	A	B	C	D	E	F	G	
	0 A 5	5 A 10	10 A 15	15 A 20	20 A 25	25 A 30	30 A 35	
IV								
CURSO SUPERIOR	1.185,91	1.245,21	1.307,47	1.372,84	1.441,48	1.513,56	1.589,23	
III								
NÍVEL MÉDIO	912,24	957,85	1.005,74	1.056,03	1.108,83	1.164,28	1.222,49	
II								
NÍVEL FUNDAMENTAL + QUALIFICAÇÃO	760,20	798,21	838,12	880,03	924,03	970,23	1.018,74	
I								
NÍVEL FUNDAMENTAL	724,00	760,20	798,21	838,12	880,03	924,03	970,23	

Tabela 17 Motorista Escolar

GRADE DE VENCIMENTO	JORNADA DE TRABALHO		40 HORAS				
CARGO : MOTORISTA ESCOLAR							
NÍVEIS						CLASSES	
	A	B	C	D	E	F	G
	0 A 5	5 A 10	10 A 15	15 A 20	20 A 25	25 A 30	30 A 35
IV							
CURSO SUPERIOR	1.494,25	1.568,96	1.647,41	1.729,78	1.816,27	1.907,08	2.002,44
III							
NÍVEL MÉDIO + QUALIFICAÇÃO	1.149,42	1.206,89	1.267,24	1.330,60	1.397,13	1.466,98	1.540,33
II							
NÍVEL MÉDIO	957,85	1.005,74	1.056,03	1.108,83	1.164,27	1.222,49	1.283,61
I							
NÍVEL FUNDAMENTAL	912,24	957,85	1.005,74	1.056,03	1.108,83	1.164,28	1.222,49

Tabela 18 Secretário Escolar

GRADE DE VENCIMENTO	JORNADA DE TRABALHO		30 HORAS				
CARGO : SECRETÁRIO(A) ESCOLAR							
NÍVEIS						CLASSES	
	A	B	C	D	E	F	G
	0 A 5	5 A 10	10 A 15	15 A 20	20 A 25	25 A 30	30 A 35
IV							
DOUTORADO	1.756,98	1.844,83	1.937,07	2.033,92	2.135,62	2.242,40	2.354,52
III							
MESTRADO	1.351,53	1.419,11	1.490,06	1.564,56	1.642,79	1.724,93	1.811,18
II							
ESPECIALIZAÇÃO	1.126,27	1.182,58	1.241,71	1.303,80	1.368,99	1.437,44	1.509,31
I							
LICENCIATURA	979,37	1.028,34	1.079,76	1.133,74	1.190,43	1.249,95	1.312,45

Tabelas 2015

Tabela 19 Professor 25 horas

GRADE DE VENCIMENTO	JORNADA DE TRABALHO			25 HORAS			
CARGO : PROFESSOR							
NÍVEIS	CLASSES						
	A 0 A 5	B 5 A 10	C 10 A 15	D 15 A 20	E 20 A 25	F 25 A 30	G 30 A 35
V							
DOUTORADO	2.951,92	3.099,52	3.254,49	3.417,22	3.588,08	3.767,48	3.955,86
IV							
MESTRADO	2.459,93	2.582,93	2.712,07	2.847,68	2.990,06	3.139,56	3.296,54
III							
ESPECIALIZAÇÃO	1.892,26	1.986,87	2.086,22	2.190,53	2.300,05	2.415,06	2.535,81
II							
LICENCIATURA	1.645,45	1.727,72	1.814,11	1.904,81	2.000,05	2.100,06	2.205,06
I							
MAGISTÉRIO	1198,61	1.258,54	1.321,47	1.387,54	1.456,92	1.529,76	1.606,25

Tabela 20 Professor 30 horas

GRADE DE VENCIMENTO		JORNADA DE TRABALHO			30 HORAS		
CARGO : PROFESSOR							
NÍVEIS						CLASSES	
	A	B	C	D	E	F	G
	0 A 5	5 A 10	10 A 15	15 A 20	20 A 25	25 A 30	30 A 35
V							
DOUTORADO	3.612,49	3.793,11	3.982,77	4.181,91	4.391,00	4.610,55	4.841,08
IV							
MESTRADO	3.010,41	3.160,93	3.318,98	3.484,93	3.659,17	3.842,13	4.034,24
III							
ESPECIALIZAÇÃO	2.315,70	2.431,49	2.553,06	2.680,71	2.814,75	2.955,49	3.103,26
II							
LICENCIATURA	2.013,66	2.114,34	2.220,06	2.331,06	2.447,62	2.570,00	2.698,50
I							
MAGISTÉRIO	1.438,33	1.510,25	1.585,76	1.665,05	1.748,30	1.835,71	1.927,50

Tabela 21 Professor 40 horas

GRADE DE VENCIMENTO		JORNADA DE TRABALHO			40 HORAS		
CARGO : PROFESSOR							
NÍVEIS						CLASSES	
	A	B	C	D	E	F	G
	0 A 5	5 A 10	10 A 15	15 A 20	20 A 25	25 A 30	30 A 35
V							
DOUTORADO	4.816,69	5.057,52	5.310,40	5.575,92	5.854,72	6.147,45	6.454,83
IV							
MESTRADO	4.013,91	4.214,61	4.425,34	4.646,60	4.878,93	5.122,88	5.379,02
III							
ESPECIALIZAÇÃO	3.087,62	3.242,00	3.404,10	3.574,31	3.753,02	3.940,67	4.137,71
II							
LICENCIATURA	2.684,89	2.819,13	2.960,09	3.108,10	3.263,50	3.426,68	3.598,01
I							
MAGISTÉRIO	1.917,78	2.013,67	2.114,35	2.220,07	2.331,07	2.447,63	2.570,01

Tabela 22 Assistente Administrativo Educacional

GRADE DE VENCIMENTO		JORNADA DE TRABALHO			30 HORAS		
CARGO : ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL							
NÍVEIS						CLASSES	
	A	B	C	D	E	F	G
	0 A 5	5 A 10	10 A 15	15 A 20	20 A 25	25 A 30	30 A 35
IV							
ESPECIALIZAÇÃO	1.625,74	1.707,03	1.792,38	1.882,00	1.976,10	2.074,90	2.178,65
III							
CURSO SUPERIOR	1.250,57	1.313,10	1.378,75	1.447,69	1.520,08	1.596,08	1.675,88
II							
NÍVEL MÉDIO + QUALIFICAÇÃO	1.042,14	1.094,25	1.148,96	1.206,41	1.266,73	1.330,06	1.396,57
I							
NÍVEL MÉDIO	992,51	1.042,14	1.094,24	1.148,95	1.206,40	1.266,72	1.330,06

Tabela 23 Auxiliar Administrativo Educacional e Vigilante Escolar

GRADE DE VENCIMENTO				JORNADA DE TRABALHO		30 HORAS	
CARGO : AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E VIGILANTE ESCOLAR							
NÍVEIS						CLASSES	
	A	B	C	D	E	F	G
	0 A 5	5 A 10	10 A 15	15 A 20	20 A 25	25 A 30	30 A 35
IV							
CURSO SUPERIOR	1.290,74	1.355,28	1.423,04	1.494,19	1.568,90	1.647,35	1.729,72
III							
NÍVEL MÉDIO	992,88	1.042,52	1.094,65	1.149,38	1.206,85	1.267,19	1.330,55
II							
NÍVEL FUNDAMENTAL + QUALIFICAÇÃO	827,40	868,77	912,21	957,82	1.005,71	1.056,00	1.108,80
I							
NÍVEL FUNDAMENTAL	788,00	827,40	868,77	912,21	957,82	1.005,71	1.056,00

Tabela 24 Motorista Escolar

GRADE DE VENCIMENTO	JORNADA DE TRABALHO		40 HORAS				
CARGO : MOTORISTA ESCOLAR							
NÍVEIS					CLASSES		
	A	B	C	D	E	F	G
	0 A 5	5 A 10	10 A 15	15 A 20	20 A 25	25 A 30	30 A 35
IV							
CURSO SUPERIOR	1.625,72	1.707,01	1.792,36	1.881,97	1.976,07	2.074,88	2.178,62
III							
NÍVEL MÉDIO + QUALIFICAÇÃO	1.250,55	1.313,08	1.378,73	1.447,67	1.520,05	1.596,05	1.675,86
II							
NÍVEL MÉDIO	1.042,13	1.094,24	1.148,95	1.206,40	1.266,72	1.330,05	1.396,55
I							
NÍVEL FUNDAMENTAL	992,51	1.042,14	1.094,24	1.148,95	1.206,40	1.266,72	1.330,06

Tabela 25 Secretário Escolar

GRADE DE VENCIMENTO		JORNADA DE TRABALHO			20 HORAS		
CARGO : SECRETÁRIO(A) ESCOLAR							
NÍVEIS						CLASSES	
	A	B	C	D	E	F	G
	0 A 5	5 A 10	10 A 15	15 A 20	20 A 25	25 A 30	30 A 35
IV							
DOCTORADO	1.911,60	2.007,18	2.107,54	2.212,92	2.323,56	2.439,74	2.561,73
III							
MESTRADO	1.470,46	1.543,98	1.621,18	1.702,24	1.787,35	1.876,72	1.970,56
II							
ESPECIALIZAÇÃO	1.225,38	1.286,65	1.350,98	1.418,53	1.489,46	1.563,93	1.642,13
I							
LICENCIATURA	1.065,55	1.118,83	1.174,77	1.233,51	1.295,18	1.359,94	1.427,94

3. GESTÃO E FINANCIAMENTO

O regime de colaboração previsto na Constituição Federal entre os entes federados é para evitar omissões ou sobreposições de ações e assegurar mais qualidade à educação escolar e melhor utilização dos recursos públicos destinados ao ensino.

No seu art. 212 é garantida a quantidade mínima de recursos financeiros que o poder público é obrigado a aplicar em educação, assim, a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, para manutenção e desenvolvimento do ensino.

Confirmando esta determinação, o art. 68 da LDB/96 estabelece que serão recursos públicos destinados à educação os originários de:

- I - receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- II - receita de transferências constitucionais e outras transferências;
- III - receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;
- IV - receita de incentivos fiscais;
- V - outros recursos previstos em lei.

Conforme as tabelas 26 e 27, os recursos do municípios são oriundos do governo federal . Os programas são de acordo com suas utilidades e comprovações nos moldes do governo federal atendendo a todas as exigências.

Tabela 26 Repasse Anuais dos Programas

PROGRAMA	PDDE	QUOTA	PNAE	EJA	PBA	CRECHE	MAIS EDUCAÇÃO	BRASIL CARINHOSO
ANO								
2012	2.826,00	45.360,24	69.828,00	159.348,25	-	-	-	-
2013	4.500,00	50.274,27	86.260,00	159.348,25	13.054,40	-	-	-
2014	11.872,36	62.488,06	81.380,00	147.190,23	8.671,69	83.129,37	42.151,60	44.568,60

Tabela 27 Repasse Anual do FUNDEB

PROGRAMA	FUNDEB
ANO	
2012	1.737.033,01
2013	1.928.687,34
2014	2.289.800,70

4. ACOMPANHAMENTO/ MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PME

Para avaliar a melhoria da qualidade do ensino, conforme previsto no PME, o Município realizará, ao final do ano letivo, dentre outras ações, uma avaliação do ensino e aprendizagem, através de instrumentos avaliativos elaborados pelas escolas e monitorado pela SEMED, a serem aplicadas e analisadas pelas escolas públicas, sob a coordenação dos técnicos e pedagogos do sistema de ensino.

Esta avaliação do ensino e da aprendizagem não exclui a avaliação institucional a ser realizada pela SEMED, de dois em dois anos, para todas as escolas públicas.

O PME de Pindoba durante todo o período de sua execução e desenvolvimento será acompanhado e avaliado pelas comissão coordenadora e as subcomissões coordenado pela comissão técnica.



Rua da Paz, s/n, Centro, Pindoba/AL Fone: (82) 3280 – 5079

pmpeducacao@hotmail.com

REFERÊNCIAS

_____. Ministério da Educação –MEC; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais “Anísio Teixeira” –Inep. Censo Escolar 2009 / 2013.

_____. Ministério da Educação –MEC; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” –Inep. Micro dados do Censo Escolar 2013. Brasília, 2013.

_____. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica/ Ministério da Educação. Secretária de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. –Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.

_____. Ministério da Educação. Plano Nacional de Educação, Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Diário Oficial da União, Brasília, DF -2001.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Micro dados do Censo Populacional, 2010.

_____.Estatuto da Criança e do Adolescente –Lei 8.069/1990

Constituição da República Federativa do Brasil –1988

Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)

Lei nº 8.035/2010 –Aprova o Plano Nacional de Educação

Lei 6.757/06, que aprova o Plano Estadual de Educação de Alagoas que trata do diagnóstico, diretrizes político pedagógicas, objetivos e metas da Educação Especial;

Lei nº 9694/96 -Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional –LDB

[http// www.bb.com.br](http://www.bb.com.br). Acesso em: 02 jun. de 2015.

[http//www. fnede.gov.br](http://www.fnede.gov.br). Acesso em: 02 jun. de 2015.

ANEXO – METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1) Definir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, metas de expansão da respectiva rede pública de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5) Participar da manutenção e ampliação, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6) Colaborar para implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.8) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.9) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;



Rua da Paz, s/n, Centro, Pindoba/AL Fone: (82) 3280 – 5079

pmpeducacao@hotmail.com

1.10) fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.11) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.12) colaborar com a implementação, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.13) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.14) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.15) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.16) o Municípios, com a colaboração da União e do Estado, realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.17) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 99% (noventa e nove por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Estratégias:

2.1) colaborar com o Ministério da Educação para que até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;



Rua da Paz, s/n, Centro, Pindoba/AL Fone: (82) 3280 – 5079

pmpeducacao@hotmail.com

2.2) colaborar com a pactuação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo.

2.7) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.8) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.9) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.10) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo nas próprias comunidades;

2.11) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.12) participar da oferta de atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.13) estimular a promoção de atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.



Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 80% (oitenta por cento).

Estratégias:

3.1) colaborar com a institucionalização de programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) participar junto com o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3) colaborar com a pactuação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6) colaborar com a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.7) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;



Rua da Paz, s/n, Centro, Pindoba/AL Fone: (82) 3280 – 5079

pmpeducacao@hotmail.com

3.8) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.10) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.12) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.13) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão através da formação inicial e continuada dos(as) profissionais da educação básica, abordagens interdisciplinares com foco na Educação para a Diversidade Sexual à luz dos Direitos Humanos.

3.14) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;



Rua da Paz, s/n, Centro, Pindoba/AL Fone: (82) 3280 – 5079

pmpeducacao@hotmail.com

4.2) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo,

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;



Rua da Paz, s/n, Centro, Pindoba/AL Fone: (82) 3280 – 5079

pmpeducacao@hotmail.com

4.10) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) apoiar o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas Inter setoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12) promover a articulação Inter setorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.14) definir, no segundo ano de vigência deste PNE, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15) colaborar com a promoção, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

4.16) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.18) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno



Rua da Paz, s/n, Centro, Pindoba/AL Fone: (82) 3280 – 5079

pmpeducacao@hotmail.com

acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.19) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) apoiar os instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem a identidade cultural das comunidades;

5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.



Rua da Paz, s/n, Centro, Pindoba/AL Fone: (82) 3280 – 5079

pmpeducacao@hotmail.com

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

Estratégias:

7.1) favorecer a implantação, mediante pactuação Inter federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) colaborar na construção com a União, os Estados, e o Distrito Federal , um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) induzir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;



Rua da Paz, s/n, Centro, Pindoba/AL Fone: (82) 3280 – 5079

pmpeducacao@hotmail.com

7.6) associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional;

7.7) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9) orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;

7.10) fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

7.12) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.13) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.14) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;



Rua da Paz, s/n, Centro, Pindoba/AL Fone: (82) 3280 – 5079

pmpeducacao@hotmail.com

7.15) colaborar para universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.16) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.17) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.18) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.19) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.20) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.21) a União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.22) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.23) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.24) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.25) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.26) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.27) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.28) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.29) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, e nacional com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.30) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.31) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.32) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.33) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.34) instituir, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.35) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.36) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 70% (setenta por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste PME, 80% (oitenta por cento) do analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com analfabetismo no ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) apoiar a criação de benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização; e para o fundamental anos iniciais

9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

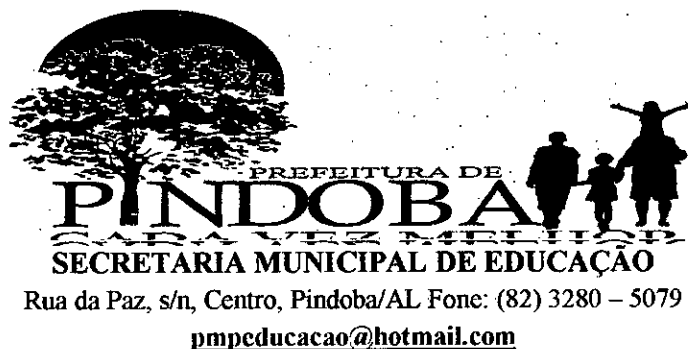
9.7) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8) apoiar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.9) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.10) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.11) colaborar com a implementação de programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as)



alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.12) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10: incentivar a oferta, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1) incentivar com o programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações do campo, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) incentivar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) oportunizar o programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) acatar a institucionalização do programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10) contribuir com a orientação e expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

10.11) apoiar com a implementação de mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

Meta 11: exortar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1) colaborar com a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) instigar a ampliação da oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.6) incentivar a ampliação da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7) otimizar a expansão da oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.8) pleitear a institucionalização do sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.9) corroborar o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.10) consentir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.11) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);

11.12) motivar a elevação gradual do investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.13) colaborar com a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.14) pleitear o sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores

Meta 12: motivar a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) estimular a otimização da capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;



Rua da Paz, s/n, Centro, Pindoba/AL Fone: (82) 3280 – 5079

pmpeducacao@hotmail.com

12.2) fomentar a ampliação da oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.3) apoiar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.4) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.5) colaborar com a ampliação das políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6) apoiar a expansão do financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.7) colaborar com a garantia de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.8) contribuir com a ampliação da oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.9) incentivar a ampliação e a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.10) incentivar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;



Rua da Paz, s/n, Centro, Pindoba/AL Fone: (82) 3280 – 5079

pmpeducacao@hotmail.com

12.11) fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

12.12) contribuir com a consolidação e ampliação de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.13) expandir atendimento específico a populações do campo, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.14) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.15) encorajar a institucionalização de programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.16) contribuir com a consolidação processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.17) estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.18) estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.19) instigar a reestruturação com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou credenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;

12.20) contribuir com a ampliação, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;



Rua da Paz, s/n, Centro, Pindoba/AL Fone: (82) 3280 – 5079

pmpeducacao@hotmail.com

12.21) incentivar o fortalecimento das redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

Meta 13: colaborar com a elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 10% (dez por cento) doutores.

Estratégias:

13.1) contribuir com o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2) exortar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3) incitar o processo contínuo de auto avaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4) apoiar a promoção e a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.5) contribuir com a elevação do padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

13.6) estimular a substituição do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

13.7) fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.8) motivar a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75%

(setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.9) instigar a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

Meta 14: contribuir com a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

14.1) fomentar a expansão do financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.2) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3) estimular o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

14.4) mobilizar a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.5) nutrir a implementação de ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo a programas de mestrado e doutorado;

14.6) incentivar a ampliação de ofertas para programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.7) favorecer a manutenção e expansão de programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.8) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

14.9) consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;



Rua da Paz, s/n, Centro, Pindoba/AL Fone: (82) 3280 – 5079

pmpeducacao@hotmail.com

14.10) nutrir a promoção do intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

14.11) apoiar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;

14.12) nutrir o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;

14.13) contribuir com o aumento qualitativo e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;

14.14) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

14.15) estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal, no final da vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2) consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3) ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura e incluindo institutos a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;



Rua da Paz, s/n, Centro, Pindoba/AL Fone: (82) 3280 – 5079

pmpeducacao@hotmail.com

15.4) incentivar a consolidação e ampliação da plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5) implementar e criar novos programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo para a educação especial;

15.6) promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PNE;

15.7) garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

15.8) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.9) apoiar a implementação de cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.10) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.11) implantar, no prazo de 2 (dois) anos de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.12) contribuir com a instituição de programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.13) instigar o desenvolvimento de modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da



Rua da Paz, s/n, Centro, Pindoba/AL Fone: (82) 3280 – 5079

pmpeducacao@hotmail.com

educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal;

16.2) implantar política municipal de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes municipais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3) colaborar com a expansão do programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) incentivar a ampliação e consolidação do portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5) exortar a implantação a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica em 50%;

16.6) contribuir com o fortalecimento da formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1) constituir, por iniciativa da SEMED, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) contribuir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3) implementar planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4) nutrir a ampliação da assistência financeira específica da União para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o final da vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) implantar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) realizar, por iniciativa da SEMED, a cada 4 (quatro) anos a partir do segundo ano de vigência deste PME, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública caso necessário;

18.4) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação Municipal, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do município, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7) nutrir a priorização do repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;

18.8) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias do município, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 4 (quatro) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1) implantar a gestão democrática nas escolas a fim de priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regule a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) criar fórum municipal de educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;

19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;



19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova municipal específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Meta 20: apoiar a ampliação do investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1) estimular a garantia de fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3) incentivar a destinação à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Municípios;

20.5) acompanhar o desenvolvimento, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6) colaborar no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;



Rua da Paz, s/n, Centro, Pindoba/AL Fone: (82) 3280 – 5079

pmpeducacao@hotmail.com

20.7) incentivar a implementação do Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8) acompanhar a definição do CAQ no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.9) apoiar a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste.

20.10) acompanhar a complementação da União, na forma da lei, de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.11) nutrir a aprovação, no prazo de 01 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, rede municipal de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.12) colaborar com a definição de critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.